

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que *dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências*, para exigir das empresas que veiculam publicidade da administração pública federal a divulgação de eventos esportivos não cobertos pelos meios de comunicação.

SF/2/1914.03147-33

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para exigir das empresas que veiculam publicidade da administração pública federal a divulgação de eventos esportivos não cobertos pelos meios de comunicação.

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, sendo o atual parágrafo único renumerado como § 1º:

“§ 2º A contratação dos veículos de que trata o *caput* será condicionada ao compromisso de transmissão, no rádio e na televisão, ou de cobertura, na mídia impressa e nos meios digitais, de eventos esportivos de modalidades olímpicas de âmbito local, regional ou nacional, de acordo com a abrangência do veículo, que não estejam sendo divulgados por outros meios de comunicação, nos termos da regulamentação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática esportiva é essencial para o pleno desenvolvimento de crianças e jovens e para manutenção da saúde física e mental de adultos.

Portanto, estimular esse tipo de atividade deve ser uma política pública prioritária.

Nesse sentido, a divulgação de eventos locais, regionais e nacionais de modalidades olímpicas pouco conhecidas ou que têm pouca cobertura da mídia pode contribuir para atrair novos praticantes e para estimular aqueles que já praticam esses esportes a intensificarem seus treinamentos.

Para alcançar esse objetivo, a presente iniciativa propõe exigir das empresas contratadas para veicular publicidade da administração pública federal a divulgação das referidas competições, por meio da transmissão dos eventos, no rádio e na televisão, ou de sua cobertura, na mídia impressa e nos meios digitais.

Considerando a relevância da proposta para a saúde da população, solicito o apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

SF/21914.03147-33